

Data de atualização: 16/05/2024

Prezados Clientes.

Após as fortes tempestades que atingiram o Rio Grande do Sul, estamos diante de um momento de recomeço e reconstrução. Sabemos que muitos de vocês foram afetados por essa situação desafiadora, e queremos assegurar que estamos aqui para oferecer todo o suporte necessário durante esse processo de recuperação.

Entendemos que as dificuldades enfrentadas exigem soluções imediatas e eficazes. Por isso, reunimos um conjunto de medidas para auxiliá-los nesse momento delicado. Estamos comprometidos em fornecer todo o apoio possível para ajudá-los a superar os obstáculos e retomar suas atividades da melhor maneira possível.

É importante ressaltar que estaremos atualizando vocês sobre novas informações e medidas que possam ser implementadas para garantir uma retomada segura.

Juntos, vamos reconstruir e seguir em frente.

Conte sempre conosco!

**Lanes Contabilidade & Soluções Empresariais**  
**#COMPARTILHE**

Nos siga nas redes sociais. Lá disponibilizamos mais conteúdo para vocês.  
Conte Conosco!

[https://www.instagram.com/lanescontabilidade?igsh=MTBrcmdqZnltcHM1OQ%3D%3D&utm\\_source=qr](https://www.instagram.com/lanescontabilidade?igsh=MTBrcmdqZnltcHM1OQ%3D%3D&utm_source=qr)



**@LANESCONTABILIDADE**

## **DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

### **CALAMIDADE PÚBLICA - ASPECTOS TRABALHISTAS**

Decorrente do enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito estadual, reconhecido pelo Poder Executivo federal, que dispõe sobre a adoção de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para Empregados e Empregadores.

Considerando o que determina a LEI Nº 14.437 DE 15 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre alternativas que podem ser adotadas propostas com intuito de preservar o emprego e a renda para garantir a continuidade das atividades laborais, empresariais e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública.

O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizou para os sindicatos a definição e utilização dos benefícios desta Lei, de acordo com a convenção coletiva de cada categoria.

## **DAS MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA EMPREGADORES:**

### **I - O TELETRABALHO:**

O empregador poderá alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho ou trabalho remoto, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. Dentro das definições já estabelecidas no art. 75-B da CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. A alteração será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

### **II - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS:**

O empregador informará ao empregado, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado. Ainda sim poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a que se referem não tenha transcorrido.

Quanto ao pagamento das férias, você deve consultar a convenção de sua categoria, pois em alguns casos está sendo disponibilizado o pagamento parcelado ou o pagamento integral no quinto dia útil do mês subsequente.

**Período mínimo de férias: 5 (cinco) dias**

### **III - CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS:**

O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas a todos os empregados e deverá notificar por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais de 2 (dois) períodos também permitidos a concessão por prazo superior a 30 (trinta) dias. Ficando dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.

Quanto ao pagamento das férias, você deve consultar a convenção de sua categoria, pois em alguns casos está sendo disponibilizado o pagamento parcelado ou o pagamento integral no quinto dia útil do mês subsequente.

**Período mínimo de férias: 5 (cinco) dias**

### **IV - O BANCO DE HORAS:**

Ficam autorizadas, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do período estabelecido no ato do Ministério do Trabalho e Previdência.

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou de acordo individual ou coletivo.

### **V - SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS PARA OS EMPREGADORES:**

O FGTS da competência 04/2024, com vencimento em 20/05/2024 está com a suspensão autorizada pelo Ministério do Trabalho (MTE). Isso quer dizer que caso a empresa não possua

condições financeiras para realizar o pagamento no seu vencimento (20/05), haverá a possibilidade de parcelamento futuro.

Além da competência de ABRIL também está autorizada a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS das competências de MAIO, JUNHO e JULHO de 2024.

As competências suspensas poderão ser recolhidas em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024.

Assim que o MTE divulgar os detalhes dos procedimentos referentes ao parcelamento das competências suspensas, traremos um novo comunicado.

## **VI - DO INSS**

O Darf da DCTFWEB (INSS, IRRF e retenções de NF) da competência de 04/2024 teve seu vencimento prorrogado para 30/08/2024, em seu valor integral.

## **VII - PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS DA EMPRESA:**

O artigo 133, inciso III da CLT define que o empregado que deixar de trabalhar, mas continuar recebendo salário por mais de 30 dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa, não terá direito às férias.

Artigo 133 da CLT: a empresa só pagará ao empregado o salário normal, ficando isenta do pagamento do adicional de férias (1/3 terço constitucional), bem como se isenta da concessão de outro período de descanso, estabelecendo o início de um novo período aquisitivo quando do retorno do empregado ao exercício da função.

## **VIII - LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

A licença não remunerada funciona a partir de uma solicitação do funcionário, de um acordo com a empresa e resulta em um período de afastamento sem pagamento de salário e com garantia de retorno ao trabalho. Para solicitar uma licença para cuidar de assuntos pessoais ou profissionais, o trabalhador deve redigir uma solicitação apresentando motivo e tempo de afastamento, e apresentá-la a empresa, o documento deve ser impresso em duas vias, ambas assinadas pelo profissional e pela empresa.

## **DAS MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA EMPREGADOS:**

### **I - SEGURO-DESEMPREGO PARCELAS ADICIONAIS:**

Foi aprovado a liberação de 2 parcelas adicionais do Seguro-Desemprego é para os desempregados que já estavam recebendo o benefício na data em que o governo federal reconheceu o estado de calamidade pública em todo o estado do RS.

### **II - SAQUE CALAMIDADE DO FGTS:**

O Saque Calamidade do FGTS é uma modalidade em que o trabalhador tem direito a sacar o saldo da conta do FGTS decorrente de desastre natural que tenha atingido a sua residência, o valor do saque será o saldo disponível na conta do FGTS, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.

Em janeiro de 2024 o governo já havia disponibilizado a modalidade do saque calamidade para algumas regiões do estado, visto que para solicitar novamente o recurso será necessário de um intervalo de no mínimo 12 meses, como muitos empregados já efetuaram a solicitação neste período poderá ocasionar diversidades na tentativa de uma nova solicitação, assim será necessário analisar cada caso de forma individual junto com a Caixa Econômica Federal.

### **III - ANTECIPAÇÃO DO ABONO SALARIAL:**

Ainda em maio será viabilizada a antecipação das parcelas do Abono Salarial 2024 referente aos meses de junho, julho e agosto para todo o estado do Rio Grande do Sul, cujo estabelecimento empregador esteja no estado do RS. O pagamento também ocorrerá automaticamente, após publicação de Resolução do CODEFAT, não sendo necessária manifestação ou solicitação por parte do beneficiário dentro do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital a partir do dia 11 de maio de 2024.

### **IV - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS, BOLSA FAMÍLIA E AUXÍLIO GÁS:**

Os beneficiários do INSS poderão solicitar junto ao banco a antecipação do pagamento referente ao mês de junho para o recebimento ainda em maio. Já as famílias que recebem o Bolsa Família e o Auxílio Gás será disponibilizado o pagamento referente ao mês de maio no dia 17 deste mesmo mês, o governo determina que somente será antecipada o pagamento dos valores para as famílias que vivem em cidades afetadas pelas enchentes.

Indicamos que em casos de impedimentos na liberação destes benefícios que seja procurado cada entidade representante para que seja tratado de forma individual cada caso, evitando ruídos entre a troca de informações e preservado os dados pessoais de cada beneficiário e atentar-se a disponibilidade dos canais de atendimento, devido aos impactos também sofridos.

## DEPARTAMENTO FISCAL DAS PRORROGAÇÕES DE IMPOSTOS

ISSQN (PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS) - DECRETO Nº 22.657, DE 6 DE MAIO DE 2024

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
ABRIL/2024	MAIO/2024	AGOSTO/2024

Art. 1º Fica **prorrogado o vencimento** da parcela dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (**ISSQN**), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Com vencimento no mês de maio para o mês agosto de 2024.

### IPTU e TCL

VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
08/05/2024	08/08/2024

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento da parcela dos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**) e da Taxa de Coleta de Lixo (**TCL**), Com vencimento no dia 8 de maio para o dia 8 de agosto de 2024.

IPTU e TCL (parcelados nos termos do Decreto nº 20.473, de 18 de fevereiro de 2020)

VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
MAIO/2024	AGOSTO/2024

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento dos créditos tributários decorrentes do ISSQN, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (**profissionais autônomos**), do IPTU e da TCL, parcelados.

Com vencimento no mês de maio para o mês agosto de 2024.

Art. 4º Ficam **suspensos** os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

SIMPLES NACIONAL (incluindo parcelamentos) - PORTARIA CGSN Nº 45, DE 06 DE MAIO DE 2024

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
ABRIL/2024	20/05/2024	20/06/2024
MAIO/2024	20/06/2024	22/07/2024

- **Competência 04/2024** com vencimento original em **20 de maio de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 20 de junho de 2024**;
- **Competência 05/2024** com vencimento original em **20 de junho de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 22 de julho de 2024**.

**PIS e COFINS (incluindo parcelamentos) - PORTARIA RFB Nº 415, DE 6 DE MAIO DE 2024**

VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
ABRIL/2024	JULHO/2024
MAIO/2024	AGOSTO/2024
JUNHO/2024	SETEMBRO/2024

- Com vencimento original em **25 de abril de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 31 de julho de 2024**;
- Com vencimento original em **24 de maio de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 30 de agosto de 2024**.
- Com vencimento original em **25 de junho de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 30 de setembro de 2024**.

**IRRF e CSLL (incluindo parcelamentos) - PORTARIA RFB Nº 415, DE 6 DE MAIO DE 2024**

VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
ABRIL/2024	JULHO/2024
MAIO/2024	AGOSTO/2024
JUNHO/2024	SETEMBRO/2024

- Com vencimento original em **30 de abril de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 31 de julho de 2024**;
- Com vencimento original em **31 de maio de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 30 de agosto de 2024**.
- Com vencimento original em **28 de junho de 2024**, terá sua data de vencimento **prorrogada para 30 de setembro de 2024**.

**Fica suspensa** até o último dia útil do mês de maio de 2024 a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se a procedimentos administrativos de rescisão de acordo de parcelamento e de transação tributária.

**ICMS DECRETO Nº 57.617, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Amplia o prazo de pagamento de **débitos de ICMS devido por estabelecimento localizado nos municípios em estado de calamidade pública** ou em situação de emergência, listados no Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, nas condições que especifica.

O Estado do Rio Grande do Sul **fica autorizado a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento do ICMS**, referente a fatos geradores a seguir discriminados.

VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
ENTRE 24/04 A 31/05	28/06/2024
ENTRE 01/06 E 30/06	31/07/2024
ENTRE 01/07 E 31/07	30/08/2024

**I - Para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril a 31 de maio de 2024 para 28 de junho de 2024;**

**II - Para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024 para 31 de julho de 2024;**

**III - Para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024 para 30 de agosto de 2024.**

- Não se aplica na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário.

## DEPARTAMENTO FISCAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a conceder, relativamente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, **isenção incidente nas saídas decorrentes de venda para estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios** definidos por legislação estadual, desde que declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que especifica os municípios afetados pelo desastre, **de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, nas operações:**

I - Internas;

II - Interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

§ 1º O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a **não exigir o estorno do crédito fiscal**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, **nas operações de que trata este convênio.**

§ 2º No caso de venda do ativo imobilizado, bem como das partes, peças e acessórios, **antes de 12 (doze) meses da data da aquisição, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS dispensado**, nos termos da legislação estadual.

§ 3º Para fruição do benefício de que trata esta cláusula, o estabelecimento destinatário do benefício deverá declarar que foi atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos e na forma prevista na legislação estadual.

**DESPACHO Nº 21, DE 7 DE MAIO DE 2024**  
**AJUSTE SINIEF Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2024**

**Cláusula primeira** Acordam os Estados e o Distrito Federal em **dispensar a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte** relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, **doadas para assistência às vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes**, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

**I** - Esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme anexo I deste ajuste;

**II** - Seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula segunda** O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - com Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

**DESPACHO Nº 21, DE 7 DE MAIO DE 2024**  
**AJUSTE SINIEF Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2024**

A cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 10, de 7 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula primeira** Os Estados e o Distrito Federal acordam em **estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 2 de janeiro de 2025.**

§ 1º A partir do início da obrigatoriedade prevista fica **vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 4.**

§ 2º O critério da unidade federada poderá ser definido prazo inferior ao previsto.